

Ofício Circular nº 7/2020-PROGESP

Porto Alegre, 12 de maio de 2020.

Aos senhores dirigentes e servidores(as):

Assunto: *trabalho remoto/presencial e férias*

Prezados(as) dirigentes e servidores(as),

Em uma sequência de atos, o Governo Federal publicou, para todo o serviço público federal, normas com determinações relativas à realização do trabalho durante o período de excepcionalidade decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Inicialmente, a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020 (SGP/ME), no que se refere ao art. 4ºB, estabeleceu que os servidores devem executar suas atividades remotamente. Na sequência, no dia 19 de março, o Ministério da Economia (ME) encaminhou às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) o [Ofício Circular Sei nº 971/2020](#), no qual solicita o levantamento do número de servidores que passaram a exercer suas atribuições remotamente a partir do reconhecimento da pandemia do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde.

Finalmente, no dia 25 de março, foi editada a [Instrução Normativa nº 28/2020](#), que, em seu Art. 5º, veda o pagamento dos adicionais ocupacionais, como insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas, a servidores que estejam em trabalho remoto ou afastados de suas atividades presenciais durante a pandemia.

Diante da abrangência e das consequências para os servidores, os dirigentes das IFES, por meio da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior, buscaram por vias legais a revogação das medidas tomadas pelo Ministério da Economia. Entretanto, as iniciativas da Andifes para a revogação do Art. 5º da IN 28/2020 não foram acolhidas, já que a decisão foi mantida. Os Pareceres nºs [5789/2020/ME](#), do Ministério da Economia, e [00038/2020/DECOR/CGU/AGU](#), da Advocacia Geral da União (AGU), mantiveram o entendimento de que a IN 28/2020 é legal e deve ser aplicada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Da mesma forma, não foram bem sucedidas ações de natureza semelhante movidas por sindicatos de docentes e de técnicos administrativos de diferentes universidades, inclusive a nossa.

Em decorrência dessas imposições, de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, especialmente em relação ao referido art. 4ºB, cumpre a esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas implementar as seguintes ocorrências no Sistema de Frequência:

1. Código 90 - Trabalho remoto - covid19:

Deverá ser utilizado para informar o número de dias de trabalho remoto no respectivo mês.

2. **Código 91** - Trabalho presencial - covid19:

Ocorrência para informar o número de dias de trabalho presencial no mês.

3. **Código 92** - Abono de frequência - covid19:

Tal ocorrência deverá ser utilizada nas situações em que o(a) servidor(a) não puder executar suas atribuições remotamente em razão da natureza das atividades desempenhadas (exemplos: ocupante de cargos como porteiro, jardineiro), bem como para servidores que não possuam acesso à internet ou não disponham de equipamentos de TI adequados, ou, ainda, nas hipóteses em que as atividades sejam exclusivamente presenciais (exemplos: Salão de atos, Creche...)

4. **Código 93** - Isolamento - covid19 em razão de sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição:

Utilizar nas situações em que determinado servidor apresentar os referidos sinais ou coabitar com pessoa com sintomas gripais ou suspeita do novo coronavírus.

Dessa forma, em atenção ao disposto nos artigos 3º e 5º da IN nº 28, de 25/03/2020 (vigência a partir de 26/03/2020), informamos que o pagamento de auxílio transporte fica suspenso nos dias em que houver registros de atividade remota, abono de frequência e isolamento (*códigos 90, 92 e 93*), bem como os adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas, durante a pandemia do novo coronavírus.

Com relação ao disposto no art. 6º da mesma IN nº 28, informamos que as solicitações de alteração de férias deverão ser realizadas através de formulário padrão denominado "*Solicitação de Alteração de Férias*", constante no SEI. Tais requerimentos de servidores em atividades remotas por força da IN nº 19/2020 deverão ser analisados pelas respectivas chefias imediatas (*certificados pelas direções das Unidades*) observando critérios de conveniência e oportunidade em cada caso, alinhados ao interesse público e institucional.

Além disso, deverão ser especificadas as ações que serão realizadas pelos respectivos requerentes e a potencial elevação do volume de trabalho, com a finalidade de se demonstrar situação que possa trazer prejuízos para o cenário atual caso as férias não sejam alteradas, assim como quando da retomada do funcionamento "normal" desta Universidade diante de uma eventual demanda represada. Faz-se necessária, também, a indicação formal de que outros servidores da equipe de trabalho não poderão atender tal demanda no respectivo período de férias.

Portanto, solicitamos que as chefias, direções, gerentes administrativos e as áreas de recursos humanos das Unidades utilizem, no Sistema de Frequência, as ocorrências acima, a partir do dia 17/03/2020 (data da Portaria UFRGS nº 2291), para a inclusão das informações quanto às situações que se caracterizam como efetivo exercício. As demais ocorrências, como por exemplo gala, nojo, faltas, licença para tratamento de saúde e outras licenças, permanecem inalteradas.

Quanto às hipóteses em que tenham ocorrido ou ocorram trabalho remoto e presencial simultaneamente (no mesmo dia), deverá ser registrado, no Sistema de Frequência, como sendo trabalho presencial (código 91), em particular quanto ao dia 17/03/2020, tendo em vista que, naquela data, vários servidores cumpriram a jornada dessa forma.

Informamos, ainda, que os eventuais descontos relativos ao período de 26/03 a 30/04/2020 serão providenciados por meio de instrução de processo individual de reposição ao erário no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos da Orientação Normativa SEGEP nº 5, de 21/02/2013, e dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/1990, a partir do funcionamento "normal" desta Universidade.

Esclarecemos que possíveis cortes das rubricas acima devem ser imputadas às determinações do Órgão Central do SIPEC. A suspensão dos pagamentos de forma repentina não leva em consideração a excepcionalidade do momento, e a determinação para os servidores não comparecerem aos seus locais de trabalho ocorre por força de decretos governamentais, e principalmente por se tratar da preservação de vidas.

Temos mantido constante diálogo com os sindicatos representativos dos nossos servidores. Entendemos que, da parte deles, esforços no sentido de garantir a suspensão desses cortes continuam sendo cogitados. A UFRGS está cooperando com os esforços dos governos do Estado e do Município na implementação de medidas de proteção à vida ao mesmo tempo em que estuda modelos de retomada das atividades presenciais de acordo com diferentes projeções de cenários para o nosso futuro próximo.

Salientamos que o cronograma da frequência dos meses subsequentes, encaminhado pelo Ofício Circular-PROGESP nº 3, de 29/01/2020, < https://www.ufrgs.br/progesp/?page_id=28739 > continua em vigor.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail dcr@progesp.ufrgs.br, bem como informamos que os demais documentos que tratam do assunto estão disponíveis no site da PROGESP »»» *Orientações de gestão de pessoas durante a emergência de saúde pública (COVID-19)* < https://www.ufrgs.br/progesp/?page_id=28311 >

Atenciosamente,

MAURÍCIO VIÉGAS DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas